
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº001/2025

ID. CidadES/Contratação: N°2025.501C2600008.19.0001

Processo ADM CIM GUANDU: N°007/2025

Termo de dispensa CIM GUANDU: N°005/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF N°02.270.946/0001-01, sediado à Avenida Presidente Vargas, N°121, 2º andar, sala 201 – Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, designado abreviadamente como CONTRATANTE, neste ato representado por seu PRESIDENTE o **Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, portador da carteira de identidade N°42***4 SPTC – ES, inscrito no CPF sob o N°579.***.***-15, brasileiro, casado, com endereço profissional à Rua Fritz Von Lutzow, N°217 – Centro, Baixo Guandu-ES, CEP: 29730–000, considerando o julgamento da presente contratação direta, na forma de REGISTRO DE PREÇOS CIM GUANDU N°001/2025, Processo Administrativo CIM GUANDU N°007/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na porcentagem cotada, na modalidade de Dispensa de Licitação, com fulcro no **Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei N°14.133/2021** e suas alterações, ajustando o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS REGULARES NACIONAIS, SOB DEMANDA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MAIOR DESCONTO** FIXO PARA CADA BILHETE EMITIDO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CIM GUANDU especificados no Termo de Referência, anexo II do

Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como, as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem, conforme a tabela abaixo:

ÓRGÃO SOLICITANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)	
Empresa: AZ Turismo e Viagens Ltda.	
CNPJ: 39.327.556/0001-22	
Endereço: Rua José Neves Cypreste, N°870, Loja 06 Edifício Niagara – Bairro Jardim da Penha, Vitória-ES, CEP: 29060-300.	
Tel.: (27) 3225-7510	E-mail: financeiro@azturismo.com.br
Representante: Adriana Zanotti	CPF: 894. ***. ***-00

DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS PARA COTAÇÃO			
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL ESTIMADO	TAXA DE DESCONTO %
Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais, de quaisquer companhias aéreas, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos.	Serviço	R\$ 24.000,00	5% (cinco por cento)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei Nº14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta contratação.

3.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CIM GUANDU poderá proceder com seu cancelamento, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal Nº14.133/2021, garantindo à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços será usada apenas por seu órgão gerenciador, a saber: o CIM GUANDU.

4.2. O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Segunda.

4.3. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação do Processo Administrativo do CIM GUANDU Nº007/2025 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S) E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A Reserva e o fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional de qualquer empresa aérea, se dará mediante formulário próprio de requisição ou por correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada pela(s) pessoa(s) autorizada(s), acompanhada da devida *ordem de fornecimento e nota de empenho*.

5.2. Sempre que solicitado, via e-mail, a cotação de passagens, a CONTRATADA, no prazo de até 06 horas, deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da

informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões;

5.3. A CONTRATADA deverá manter o CIM GUANDU informado sobre quaisquer modificações sobre preços de passagens, devendo fornecer, sem ônus, tabela de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações.

5.4. Emitir ordens de passagens aéreas nacionais para as localidades indicadas pelo CONSÓRCIO com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.

5.5. Efetuar reembolso ou cancelamento dos bilhetes aéreos que não forem utilizados.

5.6. Os bilhetes não utilizados que forem reembolsados pela CONTRATADA, deverão ser feitos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso, sob pena de glosa na fatura subsequente.

5.7. A não solicitação de reembolso pelo CONTRATANTE, não exime a responsabilidade da empresa CONTRATADA de reembolsar todos os bilhetes não utilizados pelo órgão CONTRATANTE.

5.8. No caso de reserva de passagem aérea com tarifa promocional, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório ao CIM GUANDU, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento.

5.9. Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dia não úteis.

5.10. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

5.11. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CONSÓRCIO.

5.12. Protocolar, junto ao protocolo geral do CIM GUANDU, o pedido de pagamento dos serviços prestados, apresentando o relatório abaixo, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados:

Nº Da Autorização Emitida	Bilhete, Trecho e Empresa Ou Cia.	Valor Da Tarifa	Valor Da Taxa De Embarque	Valor De Marcação Do Assento	Valor Do Despache De Bagagem	Taxa De Transação	Valor Total

5.13. Ao realizar o protocolo de pedido de pagamento, conforme especificações acima descritas, a empresa prestadora de serviços deverá aguardar a análise do pedido de pagamento, por parte da fiscalização dos serviços prestados, que deverá autorizar a emissão de Nota Fiscal para prosseguimento do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega das passagens na forma requisitada.

6.2. Atender às requisições de passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pelo CONSÓRCIO, ou pelo seu substituto designado pela Administração, em caso de ausência do fiscal da Ata de Registro de preço.

6.3. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o CIM GUANDU, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas.

6.4. Oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham para o período da contratação, inclusive quanto às tarifas promocionais.

6.5. Responsabilizar-se por qualquer erro que possa ocorrer no fornecimento de passagem, objeto da Ata de Registro de preço, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o CONSÓRCIO, bem como prestar os esclarecimentos devidos.

6.6. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes da Ata de Registro de preço, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONSÓRCIO, com relação aos serviços contratados.

6.7. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

6.8. Responsabilizar - se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão à CONTRATADA.

6.9. Não subcontratar outra entidade, no todo ou em parte, os serviços pactuados.

6.10. Manter contato com o CONSÓRCIO sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto da Ata de Registro de preço, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

6.11. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o CONSÓRCIO, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.

6.12. Proceder ao endosso e reembolso de bilhetes aéreos.

6.13. Apresentar relatório, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados.

6.14. Arcar com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, ficando o CIM GUANDU isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.15. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem a prévia autorização do CONSÓRCIO.

6.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de preço de acordo com o Artigo 125 da Lei Federal Nº14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao(s) objeto(s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

7.2. Designar servidor(es) com competência necessária para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual.

7.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

7.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

7.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

7.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da Ata de Registro de preço.

7.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

7.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

7.10. Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços/entrega dos produtos, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução da Ata de Registro de preço, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos artigos 162 e 156 da Lei Federal Nº14.133/2021, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos do Termo de Referência/Ata de Registro de preço, que não gerem prejuízo para o CONSÓRCIO;

b) MULTA - No caso de não cumprimento do prazo da cláusula 5.2. deste Termo de Referência e/ou Ata de Registro de preço haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de preço, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b.1) Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar a CONTRATADA fornecer as passagens após o prazo da cláusula 5.2 deste Termo de Referência, adquirirá as passagens por outros meios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE;

b.2) Caso o bilhete não atenda as solicitações referentes à Cláusula 5.1 deste Termo de Referência, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bilhete;

b.3) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONSÓRCIO poderá considerar inexecução total do objeto;

b.4) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.5) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.6) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONSÓRCIO, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;

b.7) Ata de Registro de preço, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137, inciso I a VIII, da Lei Federal Nº14.133/2021;

b.8) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c”, “d” e “e” abaixo;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

8.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 165 da Lei Nº14.133/2021.

8.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM GUANDU após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será aquele previsto no artigo 165 e seguintes da Lei Federal Nº14.133/2021.

8.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Presidente do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo CONSÓRCIO, de pleno direito quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A detentora não executar os serviços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

9.1.7.1. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR E FISCAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preço ficará a cargo do empregado público do CIM GUANDU, Sr. Lucas Elton da Silva, matrícula funcional N°31, CPF N°118. ***. ***-.86.

10.2. A fiscalização da Presente Ata de Registro de Preço ficará a cargo da empregada pública do CIM GUANDU, Sr.^a Zildete Rebuli de Laia, matrícula funciona N°07, CPF N°072. ***. ***-52.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram esta Ata, o Edital de Aviso de Dispensa de Licitação e seus respectivos anexos, e a proposta da empresa classificada no mesmo.

11.2. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio - ES, 11 de março de 2025.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM Guandu
CONTRATANTE

ADRIANA ZANOTTI
AZ Turismo e Viagens Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Assinatura: _____

2 – Assinatura: _____

Nome Completo: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

CPF: _____